



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carneira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciorciarí
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETORA-GERAL INTERINA DO CENTRO DE ESTUDOS
JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Britto

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIVIDOR GERAL
Pedro Daniel Stroenzenberg

SUBOUIVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitaçiano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

TOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 851 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

INSTITUI, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMISSÃO PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, APOIO, ASSISTÊNCIA E DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

-a necessidade de a Chefia institucional proporcionar apoio técnico e profissional aos membros da Defensoria Pública do Estado,

-que as prerrogativas legais e institucionais dos Defensores Públicos são direitos invioláveis, e

-que a Lei Complementar nº 80/94 prevê, em seu art. 4º, IX, a tutela das prerrogativas como função institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será constituída pelos seguintes membros: 2º Subdefensor Público-Geral, Coordenador-Geral do Interior, Coordenadores Cível e de Defesa Criminal, Assessor de Assuntos Institucionais e 1 (um) Defensor Público de cada uma das 3 (três) classes e 3 (três) suplentes, também divididos por classe, nomeados pelo Defensor Público-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, ficando a presidência da comissão a cargo do 2º Subdefensor Público-Geral.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente coordenar as atividades da comissão e:

I - receber e encaminhar as propostas da comissão ao Defensor Público-Geral;

II - efetuar a divisão de trabalho entre os membros da comissão;

III - conduzir os trabalhos administrativos da comissão e convocar seus membros para reuniões;

IV - praticar todos os atos necessários à boa consecução das funções da comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração ou auxílio de natureza pecuniária pelo desempenho de suas funções e terão o apoio administrativo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Os membros da Comissão, durante o exercício do mandato, somente poderão ser destituídos da função por decisão motivada do Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou vacância será automaticamente investido o respectivo suplente, cabendo ao Defensor Público-Geral nomeá-lo para a função de titular e indicar novo suplente, cuja atuação terá duração até o término do mandato em curso.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública - CODEP:

I - orientar os Defensores Públicos sobre as prerrogativas institucionais, bem como sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício funcional, assistindo-lhes em todas as formas, inclusive na via judicial, se necessário;

II - promover, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos, encontros de trabalho, palestras, simpósios e seminários, versando exclusivamente sobre prerrogativas e ética no exercício profissional e sobre os direitos e deveres relativos ao cargo;

III - manter um canal de contato para fornecer suporte aos membros da instituição;

IV - propor ao Defensor Público-Geral a adoção de medidas de aperfeiçoamento institucional;

V - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Defensor Público-Geral;

VI - lavar ata de suas reuniões, assim como conferir publicidade às suas decisões, salvo aquelas em que necessária a preservação do sigilo;

VII - acompanhar procedimento investigatório e processo criminal relativos a apuração de infração penal ou administrativa atribuída a membro da Defensoria Pública do Estado, desde que concernente a violação de prerrogativas legais e institucionais;

VIII - apresentar relatório semestral ao Defensor Público-Geral de todos os atos que praticar;

IX - propor à Corregedoria Geral um Código de Ética dos membros e servidores da instituição.

Parágrafo Único - Para o apoio no desempenho das funções referidas nos incisos do presente artigo poderá o Presidente da Comissão sugerir ao Defensor Público-Geral a designação de membros por região ou comarca, que terão sua atuação limitada ao desempenho da atribuição delegada.

Art. 6º - Os membros da Comissão, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral, e atendidas a conveniência e necessidade do serviço, integrarão normalmente o mapa mensal de movimentação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 380/2007.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 1985197

RESOLUÇÃO DPGE Nº 852 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, APOIO, ASSISTÊNCIA E DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução DPGE nº 851, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros titulares para compor a Comissão Permanente de Orientação, Apoio, Assistência e Defesa das Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública:

Defensor Público Luiz Antônio Vieira de Castro, matrícula nº 258287-2 - DP0

Defensor Público Diogo do Couto Esteves, matrícula nº 949551-6 - DP1

Defensora Pública Caroline Xavier Tassara, matrícula nº 3032167-3 - DP2

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1985202

RESOLUÇÃO DPGE Nº 853 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

CRIA A COORDENADORIA E A SUBCOORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS SUBCOORDENADORIAS REGIONAIS E A SUBCOORDENADORIA DE 2º GRAU DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação de órgãos da administração, e que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, as Subcoordenadorias Regionais e a Subcoordenadoria de 2º Grau de Defesa dos Direitos da Mulher, órgãos da administração da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta resolução.

Art. 2º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivo a promoção e a defesa dos direitos da mulher, com a propositura de políticas institucionais específicas, bem como garantir o acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em sede judicial e extrajudicial, às mulheres vítimas de violência de gênero e, em especial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher tem em sua estrutura:

I - A Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher;

II - As Subcoordenadorias Regionais de Defesa dos Direitos da Mulher, sem prejuízo da atribuição natural do(a) Defensor(a) designado(a);

III - A Subcoordenadoria de segundo grau de Defesa dos Direitos da Mulher, sem prejuízo da atribuição natural do(a) Defensor(a) designado(a);

IV - O Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero (NUDEM);

V - Os Órgãos de atuação de Defesa da Vítima, nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/96 e demais órgãos de atuação perante a primeira instância que exerçam a referida função;

VI - O Grupo de Trabalho de Monitoramento das Políticas Institucionais na Perspectiva de Gênero, sem prejuízo da atribuição natural das Defensoras que o compõem, nos termos da Resolução nº 798/15;

VII - A Assessoria de Projetos de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

VIII - A Assessoria Técnica de Equipe Psicossocial;

IX - A Assessoria Técnica Administrativa.

§ 1º - A Coordenadoria e a Subcoordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher serão exercidas por Defensores(as) Públicos(as), livremente nomeados(as) pelo Defensor Público Geral dentre os(as) integrantes da carreira, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

§ 2º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) em exercício nas funções mencionadas no parágrafo anterior ficam afastados(as) de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções.

§ 3º - As Subcoordenadorias Regionais de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito das 13 regionais do Estado do RJ, nos termos da estrutura organizacional da Defensoria Pública, são exercidas por Defensores(as) Públicos(as) nomeados(as) pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo de sua atribuição natural.

§ 4º - A Subcoordenadoria de segundo grau de Defesa dos Direitos da Mulher será exercida por Defensor(a) Público(a) nomeado(a) pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo de sua atribuição natural.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/94.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 1985247

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 21.09.2016

PROC. Nº E-20/001/1331/2016 - JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA, Defensor Público, matrícula nº 265.801-1. DEFIRO, na forma da Resolução nº 825, de 13 de maio de 2016, o afastamento das funções para realização de estudo, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 1 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com direito à percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de Defensor Público.

Id: 1985050

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CG/DPGE Nº 28 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO PROCESSO Nº E-20/20.013/2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades noticiadas no expediente nº E-20/20.013/2016, designando a Excelentíssima Senhora Doutora Defensora Pública CRISTINA SANTOS FERREIRA, matrícula 836.330-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como sindicante.

Art. 2º - A conclusão da sindicância deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 06/77.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016

ELIANE MARIA BARREIROS AINA
Corregedora-Geral

Id: 1985070